



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.557, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**TORNA OBRIGATÓRIO A INSERÇÃO DO SÍMBOLO DO AUTISMO NAS PLACAS PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º - Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a que alude a Lei Municipal nº 3.458/2022, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º - Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

**Artigo 2º** - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Artigo 3º** - A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;

**Artigo 4º** - Ficam obrigados os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Município de Vassouras a inclusão, na sinalização de identificação dos respectivos guichês de atendimento prioritário, o símbolo universal do Autismo, incluindo a pessoa autista em seu atendimento.

**Parágrafo Único** – Exemplificando, entende-se por estabelecimentos privados, entre outros:

- Bancos;
- Farmácias;
- Estabelecimentos Comerciais em geral;
- Supermercados;
- Escolas Particulares;
- Instituição de Ensino Superior;

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, denominada Lei “Gabriel Perrut Pedras”.

Vassouras, 05 de maio de 2023.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".  
**Severino Ananias Dias Filho**  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 94/2023 de autoria do Vereador José Maria Vaz Capute.